

trabalho, as partes podem impugnar o cálculo de liquidação em duas oportunidades. A primeira está prevista no artigo 879, §2º, da CLT, que dispõe que, "elaborada a conta e tornada líquida, o juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A segunda está assegurada no artigo 884 da CLT, o qual estabelece que, "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação".

DECISÃO:"**ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **15 de junho de 2022**, à unanimidade, **em conhecer** do agravo e, no mérito, sem divergência, **em negar-lhe provimento**. Custas pela executada."

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 17 de junho de 2022.

ANA LETICIA VON BENTZEEN VIEIRA

### Ata

#### **Ata 3a Turma Sessão de 08 de junho de 2022 (18a. Sessão)**

Ata da 18a (décima oitava) Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada nos dias 02, 03 e 06 de junho (Virtual) e 08 de junho de 2022 (Híbrida)

PRESIDÊNCIA: o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

INÍCIO: 14 horas.

PRESENTES: os Exmos. Des. Danilo Siqueira de Castro Faria, Juiz Convocado Mauro César Silva (substituindo o Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson) e Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos (substituindo o Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira). Presentes, ainda, para o julgamento dos processos a que estavam vinculados, o Exmos. Des. Luís Felipe Lopes Boson, Des. Marcus Moura Ferreira e Des. Manoel Barbosa da Silva.

AUSENTE: o Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira, em licença

médica.

PROCURADORA DO TRABALHO: Dra. Júnia Castelar Savaget.

SECRETÁRIA: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

TÉRMINO: 16 horas e 01 minuto.

APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR de 26, 27 e 30 de maio (Virtual) e 01 de junho de 2022 (Híbrida).

#### **Advogados presentes à sessão de julgamento ou que efetuaram a sustentação oral:**

Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, OAB/PR 23.010 - ROT-11171-22.2018.5.03.0031

Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa, OAB/MG 97.397 - ROT-11592-79.2017.5.03.0020

Ana Paula Pedrosa Sette Câmara, OAB/MG 132.675 - RORSum-10884-74.2021.5.03.0186

Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, OAB/MG 94.392 - AIRO-11189-38.2021.5.03.0031

Arnatrix Machado Nogueira Sarsur, OAB/MG 106.305 - ROT-11419-57.2017.5.03.0181

Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, OAB/Mg 163.815 01 - AP-2232-49.2014.5.03.0013

Carla Teresa Martins Romar, OAB/SP 106.565 - ROT-11592-79.2017.5.03.0020

Crislaine Débora Souza Resende, OAB/MG 145.798 - ROT-10741-93.2021.5.03.0054

Daniela Rodrigues Botinha, OAB/MG 149.463 - ROT-175-89.2015.5.03.0056

Deila Castro, OAB/MG 108.739 - ROT-10215-33.2019.5.03.0140

Eduarda de Oliveira Trindade, OAB/MG 157.324 - ROT-10529-81.2021.5.03.0148

Gabriel Santos Lemos, OAB/MG 130.030 - ROT-10681-12.2019.5.03.0048

Gustavo Bastos Marques Aguiar, OAB/MG 75.287 - ROT-10629-27.2019.5.03.0012

Josimar Pereira Leal, OAB/MG 109.850 - ROT-11903-37.2017.5.03.0031

Leonardo Ramos Gonçalves, OAB/DF 28.428 - ROT-10359-91.2020.5.03.0036

Louise Helene de Azevedo Teixeira, OAB/SP 375.105 - RORSum-10916-47.2021.5.03.0035

Lúcio Aparecido Sousa e Silva, OAB/MG 45.951 - RORSum-10806-

23.2021.5.03.0011

Marcella Pagani, OAB/MG 81.192 - ROT-10442-17.2021.5.03.0184

Marcelo Santoro Drumond, OAB/MG 72.858 - ROT-11592-

79.2017.5.03.0020

Nathalya Colacique Ramos da Silva, OAB/SP 380.551 - ROT -

011117-96.2020.5.03.0092

Pamela Maria Ramos Siqueira, OAB/MG 194.586 - RORSum-10464

-35.2021.5.03.0165

Paula Andreia Lemes de Castro Medeiros, OAB/RS 91245 - ROT-

10080-42.2022.5.03.0099

Roberto Agostinho Simões Filho, OAB/MG 78.029 - RORSum-

10029-07.2022.5.03.0107

Thiago Leonarde Alves, OAB/SP 442.159 - ROT-11419-

57.2017.5.03.0181

#### **Processos Adiados em 08.06.2022**

**Relator: Des. Marco Túlio Machado dos Santos (substituindo o Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira)**

010: 10073-06.2022.5.03.0146 - ROT

016: 0010160-59.2022.5.03.0146 - RORSum

**Relator: Des. Marcus Moura Ferreira**

005: 10733-96.2019.5.03.0148 - ROT

006: 11076-13.2017.5.03.0003 - ROT

010: 11735-42.2016.5.03.0137 - ROT

#### **Processos Adiados Julgados em 08.06.2022**

**Relator: Des. Danilo Siqueira de Castro Faria**

0011117-96.2020.5.03.0092 - ROT

#### **Processos Retirados de Pauta em 08.06.2022**

**Relator: Des. Danilo Siqueira de Castro Faria**

037: 11059-97.2020.5.03.0026 - ROT

**Relator: Juiz Convocado Marco Túlio Machado dos Santos (substituindo o Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira)**

013: 10112-96.2015.5.03.0065 - AIAP

**Julgados Pauta de 02, 03 e 06 de junho (Virtual) e 08 de junho de 2022 (Híbrida)**

**Pauta Publicada em 26/05/22 e 27/05/2022**

**Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson**

001: 0002232-49.2014.5.03.0013 - AP

002: 0010027-50.2022.5.03.0135 - RORSum

003: 0010039-92.2019.5.03.0095 - AP

004: 0010047-48.2021.5.03.0144 - ROT

005: 0010084-34.2018.5.03.0030 - AP

006: 0010101-10.2017.5.03.0029 - ROT

007: 0010103-43.2021.5.03.0092 - ROT

008: 0010191-22.2022.5.03.0068 - RORSum

009: 0010206-65.2021.5.03.0184 - ROT

010: 0010214-75.2022.5.03.0097 - RORSum

011: 0010215-33.2019.5.03.0140 - ROT

012: 0010243-05.2022.5.03.0137 - RORSum

013: 0010255-52.2020.5.03.0181 - AP

014: 0010290-03.2021.5.03.0011 - AP

015: 0010304-49.2016.5.03.0144 - AP

016: 0010359-91.2020.5.03.0036 - ROT

017: 0010376-05.2021.5.03.0033 - ROT

018: 0010404-53.2021.5.03.0168 - RORSum

019: 0010451-89.2021.5.03.0018 - RORSum

020: 0010464-35.2021.5.03.0165 - RORSum

021: 0010543-53.2020.5.03.0034 - RORSum

022: 0010634-34.2018.5.03.0093 - ROT

023: 0010678-67.2021.5.03.0022 - AP

024: 0010769-57.2021.5.03.0023 - RORSum

025: 0010806-23.2021.5.03.0011 - RORSum

026: 0010846-56.2021.5.03.0091 - RORSum

027: 0010864-76.2021.5.03.0156 - RORSum

028: 0010884-74.2021.5.03.0186 - RORSum

029: 0010895-13.2020.5.03.0098 - ROT

030: 0010916-47.2021.5.03.0035 - RORSum

031: 0011161-96.2017.5.03.0003 - ROT

032: 0011175-88.2020.5.03.0031 - RORSum

033: 0011189-38.2021.5.03.0031 - AIRO

034: 0011214-62.2021.5.03.0092 - RORSum

035: 0011252-16.2017.5.03.0092 - AP

036: 0011252-22.2021.5.03.0077 - ROT

037: 0011255-64.2021.5.03.0145 - RORSum

038: 0011365-43.2021.5.03.0087 - RORSum

039: 0011392-17.2019.5.03.0048 - ROT

040: 0011404-62.2017.5.03.0028 - AIRO

041: 0011669-16.2017.5.03.0044 - AP

042: 0012832-78.2014.5.03.0030 - AP

043: 0148600-09.2005.5.03.0024 - AP

**Embargos dos Processos:****Ap 0010257-94.2021.5.03.0178****Ap 0010349-69.2014.5.03.0032****Rot 0010422-96.2021.5.03.0096****Rot 0010519-10.2020.5.03.0136****Rot 0010541-75.2020.5.03.0069****Rot 0010788-42.2017.5.03.0043**

Rorsum 0011035-08.2021.5.03.0132

**Rot 0011770-12.2016.5.03.0069****Ap 0029200-57.2002.5.03.0007****Relator: Des. Danilo Siqueira de Castro Faria**

001: 0000175-89.2015.5.03.0056 - ROT  
002: 0000983-84.2014.5.03.0103 - AP  
003: 0001022-64.2014.5.03.0044 - ROT  
004: 0002798-60.2014.5.03.0057 - ROT  
005: 0010020-55.2022.5.03.0039 - RORSum  
006: 0010063-97.2022.5.03.0004 - RORSum  
007: 0010075-75.2022.5.03.0113 - RORSum  
008: 0010097-46.2022.5.03.0142 - RORSum  
009: 0010109-47.2022.5.03.0017 - RORSum  
010: 0010150-56.2022.5.03.0003 - ROT  
011: 0010198-48.2018.5.03.0005 - AP  
012: 0010211-97.2021.5.03.0019 - ROT  
013: 0010220-49.2021.5.03.0087 - ROT  
014: 0010237-15.2020.5.03.0057 - ROT  
015: 0010247-84.2021.5.03.0005 - ROT  
016: 0010259-94.2021.5.03.0168 - RORSum  
017: 0010265-34.2020.5.03.0137 - ROT  
018: 0010295-25.2021.5.03.0011 - AP  
019: 0010394-09.2021.5.03.0168 - RORSum  
020: 0010416-15.2020.5.03.0132 - AP  
021: 0010419-39.2020.5.03.0109 - ROT  
022: 0010442-17.2021.5.03.0184 - ROT  
023: 0010452-31.2021.5.03.0097 - RORSum  
024: 0010453-60.2021.5.03.0147 - ROT  
025: 0010464-59.2016.5.03.0052 - AP  
026: 0010491-64.2021.5.03.0182 - ROT  
027: 0010580-26.2021.5.03.0073 - RORSum  
028: 0010607-45.2016.5.03.0150 - AP  
029: 0010613-90.2020.5.03.0092 - ROT  
030: 0010629-27.2019.5.03.0012 - ROT  
031: 0010681-12.2019.5.03.0048 - ROT

032: 0010703-40.2021.5.03.0100 - RORSum  
033: 0010723-31.2021.5.03.0003 - ROT  
034: 0010741-93.2021.5.03.0054 - ROT  
035: 0010747-03.2021.5.03.0054 - ROT  
036: 0010969-51.2021.5.03.0092 - ROT  
037: 0011059-97.2020.5.03.0026 - ROT  
038: 0011419-57.2017.5.03.0181 - ROT  
039: 0011483-14.2017.5.03.0037 - AP  
040: 0011592-79.2017.5.03.0020 - ROT  
041: 0011649-81.2017.5.03.0090 - AP  
042: 0011742-34.2016.5.03.0137 - RORSum

**Embargos dos Processos:****Rot 0010098-95.2022.5.03.0056****Rot 0010522-76.2021.5.03.0023****Rot 0010587-18.2018.5.03.0010****Rot 0010630-16.2019.5.03.0140****Rot 0010703-18.2018.5.03.0109****Rot 0010704-13.2021.5.03.0007****Rot 0010731-90.2018.5.03.0042**

Rot 0010794-28.2021.5.03.0134

**Ap 0010839-48.2017.5.03.0174****Rot 0010877-03.2019.5.03.0041****Rot 0011073-84.2019.5.03.0004****Rot 0011232-15.2021.5.03.0050****Rot 0011349-19.2020.5.03.0057****Rot 0011753-04.2017.5.03.0016****Relator: Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos  
(substituindo o Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira)**

001: 0001614-07.2014.5.03.0013 - AP  
002: 0001765-54.2011.5.03.0020 - AIAP  
003: 0010003-75.2022.5.03.0182 - RORSum  
004: 0010015-16.2022.5.03.0174 - RORSum  
005: 0010024-21.2022.5.03.0095 - RORSum  
006: 0010029-07.2022.5.03.0107 - RORSum  
007: 0010038-50.2022.5.03.0080 - ROT  
008: 0010058-82.2022.5.03.0131 - RORSum  
009: 0010060-74.2022.5.03.0059 - ROT  
010: 0010073-06.2022.5.03.0146 - RORSum  
011: 0010078-18.2019.5.03.0054 - AP  
012: 0010080-42.2022.5.03.0099 - RORSum  
013: 0010112-96.2015.5.03.0065 - AIAP  
014: 0010118-65.2022.5.03.0063 - RORSum

015: 0010149-97.2022.5.03.0059 - ROT  
017: 0010175-06.2022.5.03.0024 - RORSum  
018: 0010204-64.2021.5.03.0065 - ROT  
019: 0010236-91.2022.5.03.0014 - RORSum  
020: 0010239-71.2021.5.03.0017 - ROT  
021: 0010306-67.2021.5.03.0039 - ROT  
022: 0010388-93.2022.5.03.0094 - RORSum  
023: 0010404-94.2021.5.03.0025 - AP  
024: 0010409-36.2021.5.03.0084 - ROT  
025: 0010420-96.2021.5.03.0106 - AP  
026: 0010429-32.2021.5.03.0050 - ROT  
027: 0010484-81.2020.5.03.0061 - AP  
028: 0010486-92.2021.5.03.0036 - RORSum  
029: 0010529-81.2021.5.03.0148 - ROT  
030: 0010591-12.2019.5.03.0013 - AP  
031: 0010664-69.2021.5.03.0059 - ROT  
032: 0010779-94.2021.5.03.0187 - RORSum  
033: 0010792-43.2021.5.03.0042 - ROT  
034: 0010805-06.2021.5.03.0054 - ROT  
035: 0010825-45.2020.5.03.0017 - ROT  
036: 0010832-25.2020.5.03.0021 - ROT  
037: 0010871-06.2021.5.03.0015 - RORSum  
038: 0010985-74.2018.5.03.0006 - ROT  
039: 0011027-98.2019.5.03.0003 - AP  
040: 0011086-42.2021.5.03.0092 - RORSum  
041: 0011137-78.2020.5.03.0095 - ROT  
042: 0011171-22.2018.5.03.0031 - ROT  
043: 0011196-65.2021.5.03.0084 - RORSum  
044: 0011478-24.2019.5.03.0036 - ROT  
045: 0011879-06.2017.5.03.0032 - ROT

**Embargos dos Processos:****Rot 0010258-41.2020.5.03.0105****Rorsum 0010339-66.2021.5.03.0036****Rot 0010424-07.2021.5.03.0051****Rot 0010537-28.2020.5.03.0040****Rot 0010759-31.2021.5.03.0114****Rot 0010762-76.2020.5.03.0063****Rot 0010804-13.2021.5.03.0089****Ap 0010846-61.2020.5.03.0036****Rot 0010854-17.2018.5.03.0098****Rorsum 0010927-08.2021.5.03.0187****Rot 0011056-85.2019.5.03.0024****Rot 0011284-27.2021.5.03.0077****Ap 0011565-11.2015.5.03.0168****Relator: Des. Marcus Moura Ferreira**

001: 0010277-47.2019.5.03.0084 - ROT  
002: 0010426-32.2019.5.03.0023 - ROT  
004: 0010640-28.2017.5.03.0044 - ROT  
005: 0010733-96.2019.5.03.0148 - ROT  
006: 0011076-13.2017.5.03.0003 - ROT  
007: 0011401-64.2019.5.03.0149 - ROT  
008: 0011536-61.2019.5.03.0057 - ROT  
009: 0011625-63.2016.5.03.0001 - ROT  
010: 0011735-42.2016.5.03.0137 - ROT

**Embargos dos Processos:****Rot 0010696-76.2017.5.03.0136****Relator: Des. Manoel Barbosa da Silva**

001: 0000001-46.2015.5.03.0035 - RemNecRO  
002: 0010093-06.2021.5.03.0025 - ROT  
003: 0010192-43.2021.5.03.0035 - ROT  
004: 0010206-86.2020.5.03.0156 - AP  
005: 0010390-53.2021.5.03.0141 - RORSum  
006: 0010400-06.2021.5.03.0139 - RORSum  
007: 0010429-70.2021.5.03.0005 - ROT  
008: 0010439-76.2020.5.03.0029 - RORSum  
009: 0010470-21.2021.5.03.0075 - RORSum  
010: 0010556-88.2021.5.03.0140 - RORSum  
011: 0010665-53.2019.5.03.0179 - AP  
012: 0010771-51.2021.5.03.0112 - ROT  
013: 0010980-02.2015.5.03.0186 - AP  
014: 0011010-97.2021.5.03.0098 - ROT  
015: 0011160-07.2021.5.03.0057 - AP  
016: 0011903-37.2017.5.03.0031 - ROT  
017: 0160500-95.2009.5.03.0105 - AP  
018: 0220900-46.2004.5.03.0042 - AP

Registros: O Exmo. Desembargador Presidente saudou a todos os presentes; o Exmo. Des. Danilo de Castro Faria pela posse como Desembargador deste Egrégio Tribunal; o Exmo. Juiz Convocado Mauro César Silva, mais uma vez compondo a Egrégia Turma; o Exmo. Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos, primeira vez compondo esta Egrégia Turma e o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa Silva, Vice-Corregedor presente à sessão como vinculado

a esta Egrégia Turma.

O Exmo. Juiz Convocado Mauro César Silva cumprimentou a todos e disse da alegria de retornar após convite do Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson, desejando a Sua Excelência boas férias, dizendo pretender estar à altura para a substituição.

O Exmo. Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos proferiu voto de pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Amorelli e Silva, pai da Exma. Des. Aposentada Deoclécia Amorelli Dias.

A ilma Dra. Júnia Castelar Savaget externou sentimentos em nome pessoal e do i. Ministério Público do Trabalho.

Às manifestações aderiram os demais presentes, a Ordem dos Advogados do Brasil e os servidores.

#### Anexos

Anexo 1: Download

### Decisão Monocrática

#### Processo Nº RORSum-0011162-26.2021.5.03.0073

Relator	Danilo Siqueira de Castro Faria
RECORRENTE	HOTEL DAS SAMAMBAIAS LTDA
ADVOGADO	CAMILA MONTENEGRO DO O DE MELLO(OAB: 117424/MG)
RECORRIDO	SAMANTA APARECIDA ARAUJO
ADVOGADO	WELLINGTON CANDIDO RIBEIRO(OAB: 146269/MG)
ADVOGADO	ITALO IAGO VIEIRA(OAB: 207816/MG)
ADVOGADO	SAVANNA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 210936/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL DAS SAMAMBAIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

"Vistos e analisados os autos virtuais.

A parte reclamada, pessoa jurídica de direito privado, apresentou recurso ordinário com pedido liminar de concessão do benefício da Justiça Gratuita e, sob esta justificativa, não efetuou o recolhimento do depósito recursal e nem das custas processuais quando da interposição do apelo de fls. 180-211.

Alega que passa por grandes dificuldades financeiras, pois o ramo hoteleiro foi o mais afetado pela pandemia do Coronavírus; que a empresa se valeu de todas as linhas de crédito disponíveis a fim de preservar a manutenção de suas atividades; que o faturamento da empresa sequer cobre os custos da folha de pagamento; que tem se mantido a base de contratações sucessivas de capital de giro e que atualmente possui um saldo devedor de R\$ 249.017,36 (duzentos e quarenta e nove mil, dezessete reais e trinta e seis

centavos) em instituições bancárias, pela utilização de cheques especiais.

Pois bem.

O chamado acesso à Justiça, também conhecido como princípio da inafastabilidade da jurisdição (CR, art. 5º, XXXV) busca concretizar não apenas o acesso ao Estado-juiz, que tomou a si a incumbência de mediar e solucionar os conflitos, de forma definitiva e cogente, mas também como meio de pacificar a sociedade, inclusive no bojo do processo, garantindo-se a todos os indivíduos e grupos a paridade de armas. E a atenuação da desproporção material entre os litigantes é definida pela própria Carta Magna ao estatuir que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV).

Assim, sem adequada assistência integral aos necessitados (assistência jurídica, assistência judiciária e gratuidade da justiça), será o Poder Público o primeiro que desrespeitará as regras e os princípios constitucionais da isonomia, do devido processo legal, da ampla defesa, além do próprio acesso à jurisdição, o que não se pode admitir num Estado Democrático de Direito, que se fundamenta na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como objetiva a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando-se a pobreza e a marginalização, com redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem discriminação alguma (CR, arts. 1º, III e IV e 3º, I, III e IV).

Ao Estado-juiz, que só pode analisar, a princípio, o direito ou não à gratuidade judiciária, resta então o dever-poder de, preenchidos os requisitos legais, conceder o pleito pois, ao não fazê-lo, viola não apenas a garantia constitucional do mínimo existencial (RE 567.985/MT. Relator: Ministro Marco Aurélio. DJe, 02.10.2013), mas também o princípio da isonomia em seu aspecto substantivo (CR, art. 5º, caput).

In casu, HOTEL DAS SAMAMBAIAS LTDA. pleiteou o benefício da gratuidade judiciária, sem qualquer prova da sua condição de miserabilidade para fins judiciais.

É certo que o § 3º do art. 99 do CPC/2015, ao tratar da gratuidade judiciária, explicita que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", mas não é essa a situação da parte requerente, pessoa jurídica.

A exigência de comprovação da miserabilidade da pessoa jurídica de direito privado é também entendimento pacificado pelo c. TST, in verbis:

"SÚMULA 463. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017.